

N/ Ref. CIRCULAR 018/2020

V/ Ref.

Data: Porto, 2020/10/21

**ASSUNTO: APOIO EXTRAORDINÁRIO RETOMA DE ACTIVIDADE
(alteração)**

Exmos. Senhores:

Foi publicado o Decreto-Lei nº 90/2020, de 19 de Outubro, que altera o apoio extraordinário relativo à retoma progressiva de atividade em situação de crise empresarial, conforme estipulado pelo DL n.º 46-A/2020, de 30 de Julho (circular de AOM CONTAS nº 16/2020), entrando em vigor em 20 de Outubro de 2020, com as seguintes alterações;

1) A situação de crise empresarial é, agora, definida como aquela em que se verifique uma quebra de faturação igual ou superior a 25%, sendo que a redução do período normal de trabalho (PNT), por trabalhador, pode ser no máximo de 33%, nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2020.

2) No caso de empregador com quebra de faturação igual ou superior a 40%, a redução do período normal de trabalho (PNT), por trabalhador, pode ser no máximo de 40%, nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2020.

3) No caso de empregador com quebra de faturação igual ou superior a 60%, a redução do período normal de trabalho (PNT), por trabalhador, pode ser no máximo de 60%, nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2020.

4) No caso de empregador com quebra de faturação igual ou superior a 75%, a redução do período normal de trabalho (PNT), por trabalhador, pode ser até 100%, nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2020.

5) Nas situações em que a redução do período normal de trabalho (PNT), seja superior a 60% (para empregadores com uma quebra de faturação de, pelo menos, 60%), o valor do apoio será equivalente a 88% da retribuição normal ilíquida do trabalhador, até ao limite máximo de 3 x a RMMG.

N/ Ref. CIRCULAR 018/2020

V/ Ref.

Data: Porto, 2020/10/21

6) Nas situações em que a redução do período normal de trabalho (PNT), seja superior a 60% (para empregadores com uma quebra de faturação de, pelo menos, 75%), o valor do apoio será equivalente a 100% da retribuição normal ilíquida do trabalhador, sendo suportado pela segurança social.

A restante informação da nossa circular nº 16/2020 de 04/08/2020 mantêm-se em vigor.

Atentamente